



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.230 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA."

FAÇO SABER QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3 (LEI DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS), DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial constantes do processado legislativo nº 4/1982, representada pelo lote nº 01, quadra 34, do Loteamento "JARDIM SÃO PAULO", nesta cidade, medindo 300,16 m² (trezentos metros e dezesseis centímetros quadrados), avaliada por Cr\$ 300.160,00 (trezentos mil, cento e sessenta cruzeiros), e assim descrita:

"Tem como início o piquete nº 01, cravado na intersecção do alinhamento predial da rua das Perdizes e divisa que esta faz com o lote nº 02, daí seguindo o alinhamento da referida rua, numa distância de 10,72 m (dez metros e setenta e dois centímetros), vamos encontrar o piquete nº 02; daí, defletindo à esquerda, numa distância de 28,00m (vinte e oito metros), confrontando com área remanescente do Parque Jardim da Glória, vamos encontrar o piquete nº 03; daí, defletindo à esquerda, numa distância de 10,72m (dez metros e setenta e dois centímetros), confrontando com a mencionada área remanescente, vamos encontrar o piquete nº 04; daí, defletindo à esquerda, numa distância de 28,00m (vinte e oito metros), confrontando com o lote nº 02, vamos encontrar o piquete nº 01, ou seja, ponto de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo a área total de 300,16 m² (trezentos e seis metros e dezesseis centímetros quadrados)."

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal au

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

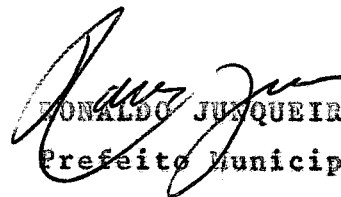
LEI Nº 3.230 - Continuação /

torizado a doar a referida área de terreno à "SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM SÃO PAULO", entidade de utilidade pública, assim reconhecida pela Lei Municipal nº 2.942, de 02 de abril de 1980, para construção de sua sede, o que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de retrocessão.

ART. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da doação autorizada nesta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei nº 2.977, de 03 de julho de 1980, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MAIO DE 1982.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

'S'S'S'S'S'S'S'S'S'S'S'S'S'S'S'S'
'S'S'S'S'S'S'S'S'S'S'